classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alverenga,*
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS$

09 SECRETARIA DA SAUDE
09.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

| | | |
|---|---|---|
| 3.2.1.1 | TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS | 2.248.435.499,00 |
| | SUB-TOTAL .... | 2.248.435.499,00 |
| | T O T A L .... | 2.248.435.499,00 |

| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ATIVIDADES DO HC DA FAC.MED.DA USP | | | |
| 13.75.021.8.031 | 1.247.716.883,00 | | 1.247.716.883,00 |
| ATIVIDADES DO HC DA FAC.MED.DA USP | | | |
| 13.75.428.8.036 | 1.000.718.616,00 | | 1.000.718.616,00 |
| T O T A I S ... | 2.248.435.499,00 | | 2.248.435.499,00 |

09.57 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL | 1.250.898.270,00 |
| 3.1.1.3 | OBRIGACOES PATRONAIS | 649.787.990,00 |
| 3.2.5.1 | INATIVOS | 293.220.906,00 |
| 3.2.5.3 | SALARIO-FAMILIA | 1.182.318,00 |
| 3.2.5.4 | APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 18.079.882,00 |
| 3.2.8.0 | CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP | 35.266.133,00 |
| | SUB-TOTAL .... | 2.248.435.499,00 |
| | T O T A L .... | 2.248.435.499,00 |

| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA | | | |
| 13.75.021.2.046 | 1.247.716.883,00 | | 1.247.716.883,00 |
| ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR | | | |
| 13.75.428.2.047 | 1.000.718.616,00 | | 1.000.718.616,00 |
| T O T A I S ... | 2.248.435.499,00 | | 2.248.435.499,00 |

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS$

09 SECRETARIA DA SAUDE
ADMINISTRACAO INDIRETA
09.57 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP

| | |
|---|---|
| T O T A L | 2.248.435.499,00 |
| 4A. QUOTA | 2.248.435.499,00 |

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO — ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 09.57 - HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP

| CATEGORIA ECONOMICA — T O T A L | ESPECIFICACAO — S U B P R O G R A M A S 13.75.021 | 13.75.428 |
|---|---|---|
| 3.1.1.1 1250.898.270,00 | PESSOAL CIVIL 250.179.654,00 | 1000.718.616,00 |
| 3.1.1.3 649.787.990,00 | OBRIGACOES PATRONAIS 649.787.990,00 | |
| 3.2.5.1 293.220.906,00 | INATIVOS 293.220.906,00 | |
| 3.2.5.3 1.182.318,00 | SALARIO-FAMILIA 1.182.318,00 | |
| 3.2.5.4 18.079.882,00 | APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 18.079.882,00 | |
| 3.2.8.0 35.266.133,00 | CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP 35.266.133,00 | |
| T O T A I S 2248.435.499,00 | 1247.716.883,00 | 1000.718.616,00 |

## DECRETO Nº 32.541, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 2.373.000.000,00 (Dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alverenga,*
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE
09.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 2.373.000.000,00 |
| | SUB-TOTAL .... | 2.373.000.000,00 |
| | T O T A L .... | 2.373.000.000,00 |

| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
|---|---|---|---|
| PROGRAMACAO COM RECURSOS DO FUNDES | | | |
| 13.75.428.2.075 | 2.373.000.000,00 | | 2.373.000.000,00 |
| T O T A I S ... | 2.373.000.000,00 | | 2.373.000.000,00 |

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

09 SECRETARIA DA SAUDE
ADMINISTRACAO DIRETA
09.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

| | |
|---|---|
| T O T A L | 2.373.000.000,00 |
| 4A. QUOTA | 2.373.000.000,00 |

## DECRETO Nº 32.542, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse às Universidades Estaduais visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 7.728.000.000,00 (sete bilhões, setecentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Ficam alterados os orçamentos das Universidades Estaduais, mediante a suplementação de Cr$ 7.728.000.000,00 (sete bilhões, setecentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

10 SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.
10.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

| | | |
|---|---|---|
| 3.2.1.1 | TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS | 7.728.000.000,00 |
| | SUB-TOTAL .... | 7.728.000.000,00 |
| | T O T A L .... | 7.728.000.000,00 |

| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ATIVIDADES DA USP | | | |
| 08.44.021.8.329 | 4.103.000.000,00 | | 4.103.000.000,00 |
| ATIVIDADES DA UNESP | | | |
| 08.44.021.8.331 | 1.785.000.000,00 | | 1.785.000.000,00 |
| ATIVIDADES DA UNICAMP | | | |
| 08.44.205.8.334 | 1.840.000.000,00 | | 1.840.000.000,00 |
| T O T A I S ... | 7.728.000.000,00 | | 7.728.000.000,00 |

10.58 UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL | 4.103.000.000,00 |
| | SUB-TOTAL .... | 4.103.000.000,00 |
| | T O T A L .... | 4.103.000.000,00 |

| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ENCARGOS DA UNIVERSIDADE | | | |
| 08.44.021.2.666 | 4.103.000.000,00 | | 4.103.000.000,00 |
| T O T A I S ... | 4.103.000.000,00 | | 4.103.000.000,00 |

10.59 UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL | 1.840.000.000,00 |
| | SUB-TOTAL .... | 1.840.000.000,00 |
| | T O T A L .... | 1.840.000.000,00 |

| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ENSINO A NIVEL DE GRADUACAO | | | |
| 08.44.205.2.354 | 1.840.000.000,00 | | 1.840.000.000,00 |
| T O T A I S ... | 1.840.000.000,00 | | 1.840.000.000,00 |

10.61 UNIV.EST.PAUL.JULIO MESQUITA FILHO-UNESP

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL | 1.785.000.000,00 |
| | SUB-TOTAL .... | 1.785.000.000,00 |
| | T O T A L .... | 1.785.000.000,00 |

| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA UNESP | | | |
| 08.44.021.2.360 | 1.785.000.000,00 | | 1.785.000.000,00 |
| T O T A I S ... | 1.785.000.000,00 | | 1.785.000.000,00 |

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

10 SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.
ADMINISTRACAO INDIRETA
10.58 UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

| | |
|---|---|
| T O T A L | 4.103.000.000,00 |
| 4A. QUOTA | 4.103.000.000,00 |

ADMINISTRACAO INDIRETA
10.59 UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

| | |
|---|---|
| T O T A L | 1.840.000.000,00 |
| 4A. QUOTA | 1.840.000.000,00 |

ADMINISTRACAO INDIRETA
10.61 UNIV.EST.PAUL.JULIO MESQUITA FILHO-UNESP

| | |
|---|---|
| T O T A L | 1.785.000.000,00 |
| 4A. QUOTA | 1.785.000.000,00 |

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO — ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO . 10.58 - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

| CATEGORIA ECONOMICA — T O T A L | ESPECIFICACAO — S U B P R O G R A M A S 08.44.021 |
|---|---|
| 3.1.1.1 4103.000.000,00 | PESSOAL CIVIL 4103.000.000,00 |
| T O T A I S 4103.000.000,00 | 4103.000.000,00 |

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO — ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 10.59 - UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

| CATEGORIA ECONOMICA — T O T A L | ESPECIFICACAO — S U B P R O G R A M A S 08.44.205 |
|---|---|
| 3.1.1.1 1840.000.000,00 | PESSOAL CIVIL 1840.000.000,00 |
| T O T A I S 1840.000.000,00 | 1840.000.000,00 |

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO — ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 10.61 - UNIV.EST.PAUL.JULIO MESQUITA FILHO-UNESP

| CATEGORIA ECONOMICA — T O T A L | ESPECIFICACAO — S U B P R O G R A M A S 08.44.021 |
|---|---|
| 3.1.1.1 1785.000.000,00 | PESSOAL CIVIL 1785.000.000,00 |
| T O T A I S 1785.000.000,00 | 1785.000.000,00 |

## DECRETO Nº 32.543, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1990

*Estabelece normas para o encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta e para o levantamento do Balanço Geral do Estado, relativos ao exercício de 1990 e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado constituem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**Decreta:**

CAPÍTULO I

**Dos Órgãos Abrangidos**

Artigo 1º — Os Órgãos da Administração Centralizada do Poder Executivo e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso, de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

CAPÍTULO II

**Das Alterações Orçamentárias**

Artigo 2º — Os atos modificativos da distribuição de recursos orçamentários somente poderão ser baixados até 16 de novembro, exceto quando decorrentes de decreto.

CAPITULO III

**Do Encerramento da Execução Orçamentária e Financeira**

Artigo 3º — As licitações que se formalizarem, onerando recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até 31 de dezembro.

§ 1º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

§ 2º — Excetuam-se do disposto neste artigo as licitações relativas a gêneros alimentícios, refeições, rações, medicamentos e importações, desde que o prazo de entrega não ultrapasse o dia 29 de março de 1991.

Artigo 4º — Os Órgãos de Finanças deverão emitir Notas de Empenho, de Empenho por Estimativa e de Subempenho até 7 de dezembro, exceto as decorrentes de decretos.

Artigo 5º — É obrigatória a emissão de Nota de Anulação para o valor dos saldos de Adiantamentos recolhidos até 31 de dezembro.

Artigo 6º — Os Órgãos de Finanças dos Poderes abrangidos por este decreto, para os quais não se estabeleceu prazo diverso, deverão efetuar o pagamento das despesas que oferecerem condições para tanto, até 21 de dezembro, exceto quando decorrente de Autorização de Limite de Saque liberada após esta data.

Artigo 7º — A seção competente da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo deverá entregar, até 4 de janeiro de 1991, à Contadoria Seccional — CS-CAP-13, os documentos de receita, relativos ao mês de dezembro.

CAPITULO IV

**Dos Restos a Pagar**

SEÇÃO I

**Das Inscrições**

Artigo 8º — Serão inscritas, automaticamente, pela Contadoria Geral do Estado, em contas de Restos a Pagar, as despesas realizadas até 31 de dezembro, compreendendo materiais recebidos, serviços prestados, obras medidas e verificadas, bem como outros encargos devidos, desde que emitidas e contabilizadas as respectivas "Notas de Realização".

Parágrafo único — Os empenhos ordinários e globais, que não necessitam de documento próprio de realização, serão igualmente inscritos, automaticamente, em contas de Restos a Pagar.

Artigo 9º — Poderão ser relacinados, para fim de inscrição em contas de Restos a Pagar:

I — em caráter especial, os valores dos saldos dos empenhos emitidos por estimativa, destinados a despesas relativas a transportes com requisição, folha de pagamento de laborterapia e de menores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, pecúlios de sentenciados, serviços,